



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

AVISO DE LICITAÇÃO –. O Município de Emilianópolis, faz saber que se encontra aberta a Tomada de Preços nº 08/2021. A presente licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL e tem por objeto a contratação de empresa com fornecimento de materiais, mão de obra e maquinários para a execução de 3.858,60M² de recapeamento asfáltico com CBUQ, em vias do Município de Emilianópolis, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma Físico-financeiro e projeto - Anexos deste edital, “POR EMPREITADA GLOBAL” – Recurso advindo de Termo de Convênio Estadual nº 100687/2021 e Contrapartida com Recurso Próprio. Será regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e Lei Complementar 123/06 e alterações. Edital completo e seus anexos estão disponíveis aos interessados, por e-mail: juridico@emilianopolis.sp.gov.br ou pelo Telefone para contato: (0xx18) 3994 1190 ou no site: www.emilianopolis.sp.gov.br. A sessão de abertura será no dia 23 de setembro de 2021, com início às 09:00 horas. Emilianópolis, 10 de setembro de 2021. João Batista Amaral - Prefeito



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº643/2021
DE 01/09/2021
AUTOGRÁFO Nº732/2021
PROJETO DE LEI Nº678/2021
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: “**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC DO MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

JOÃO BATISTA AMARAL, Prefeito Municipal de Emilianópolis/SP, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Emilianópolis/SP, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

Art. 3º. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. A COMPDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador.
- II - Conselho Municipal.
- III- Setor Técnico.
- V - Setor Operativo.

Art. 6º. O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

Art. 8º. O Conselho Municipal será Presidido pelo Coordenador do COMPDEC.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal terão suplentes indicados junto com os titulares escolhidos entre seus pares.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, ficando sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pela qual foi designado.

Art. 9º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO BATISTA AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
CNPJ: 67.662.544/0001-90

ERRATA CLASSIFICAÇÃO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021

Onde se lê:

• **Estagiário de Pedagogia:**

	Candidato	Acertos	Pontuação
1.	Atáise da Silva Santos	30	75,00
2.	Jaine da Silva	28	70,00
3.	Daiane Gazola da Silva	26	65,00
4.	Marcella Bárbara Bernardineli	22	55,00
5.	Thainá Cristina Souza	21	52,5
6.	Priscila Martins da Silva	20	50,00

• **Estagiário de Licenciaturas**

	Candidato	Acertos	Pontuação
1.	Gabriel Felipe Cesário Miranda	27	67,5

Leia-se:

	Candidato	Acertos	Pontuação
1.	Atáise da Silva Santos	30	75,00
2.	Jaine da Silva	28	70,00
3.	Marcella Bárbara Bernardineli	22	55,00
4.	Thainá Cristina Souza	21	52,5
5.	Priscila Martins da Silva	20	50,00

• **Estagiário de Licenciaturas**

	Candidato	Acertos	Pontuação
1	Gabriel Felipe Cesário Miranda	27	67,5
2	Daiane Gazola da Silva	26	65,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
CNPJ: 67.662.544/0001-90

Emilianópolis, 10 de setembro de 2.021

João Batista Amaral
Prefeito Municipal

